

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DO ITA

ESTATUTO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DO ITA, designada neste estatuto como AFP ITA é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, sala 2216A ITA/DCTA, Vila das Acácias, CEP 12228-900, regida pelo presente Estatuto Associativo, por políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos, pelo código civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A AFP ITA é constituída nos termos da Lei nº 13.800/2019, com o propósito de ser uma organização gestora de fundos patrimoniais, responsável por arrecadar, gerir e destinar recursos para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a AFP ITA poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, por decisão do Conselho de Administração que os supervisionará, regidos pelas disposições deste estatuto.

Artigo 2º - A AFP ITA tem por finalidade contribuir para o cumprimento da missão do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, bem como para a sua sustentabilidade institucional, arrecadando, gerindo e destinando doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, ao Fundo Patrimonial do ITA, com os seguintes objetivos:

- I. promoção da educação em sentido amplo, por meio do apoio a programas, projetos e outras ações nos campos do ensino e da pesquisa, extensão, inovação, ciência e tecnologia;
- II. fomento ao desenvolvimento educacional, intelectual e social de alunos do ITA, bem como da sociedade em geral;
- III. promoção da cultura, o desporto e o empreendedorismo;

IV. suporte à modernização da infraestrutura, à preservação e manutenção do patrimônio institucional, histórico e artístico do **ITA**.

Parágrafo Único - Para a consecução de sua finalidade e objetivos sociais, a **AFP ITA** poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) destinar recursos para financiamento dos programas, projetos e demais finalidades de interesse público do **ITA**;
- b) dar suporte ao planejamento e à execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público do **ITA**;
- c) apoiar iniciativas de ensino, pesquisa e propagação de tecnologias alternativas, incluindo a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionadas ao seu objeto social;
- d) apoiar todas as formas de manifestação intelectual e cultural, inclusive por meio de publicação e edição de livros, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de comunicação e divulgação, próprias ou de terceiros, de natureza educacional, assistência social, técnica, cultural ou artística, relacionadas ao seu objeto social;
- e) celebrar instrumentos de parceria e termos de execução, bem como outros convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para consecução de seu objeto social;
- f) desenvolver ações de captação e mobilização de recursos financeiros junto à iniciativa privada, destinados por pessoas físicas e jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil e no exterior, a serem integrados ao fundo patrimonial, e aplicado em seu objeto social; e
- g) promover outras atividades relacionadas ao seu objeto social, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 3º - A **AFP ITA** atua exclusivamente na consecução de sua finalidade, por meio do cumprimento dos seus objetivos institucionais, sendo vedada a destinação de recursos a finalidades e objetivos distintos daqueles contidos no presente estatuto, bem como a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial.

Artigo 4º - A **AFP ITA** é pessoa jurídica completamente desvinculada do **ITA** e das eventuais organizações executoras, não respondendo por qualquer obrigação destas organizações, nem estando sujeita a qualquer subordinação ou vinculação jurídica

societária, tributária, trabalhista, previdenciária ou estatutária, sendo sua relação com estas instituições sempre derivada e restrita aos termos dos instrumentos que a **AFP ITA** expressamente venha a celebrar com cada uma delas.

Artigo 5º - A **AFP ITA** atua sem distinção de raça, credo religioso ou opinião política, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, realiza suas atividades de forma gratuita e dentro do estabelecido na legislação em vigor, sendo vedada a participação da associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 6º - A **AFP ITA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, e os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social.

Artigo 7º - A **AFP ITA** poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pelo Conselho de Administração, complementarará e disciplinará disposições deste estatuto, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às aqui constantes.

CAPÍTULO II – DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 8º – A **AFP ITA** deverá instituir um Fundo Patrimonial, nos termos da Lei 13.800/19, parte integrante do patrimônio da associação, formado pelo conjunto de ativos de natureza privada, que deverá servir de fonte de recursos de longo prazo para o **ITA** e para o cumprimento de seus objetivos institucionais, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, do **ITA** e, quando necessário, da(s) organização(ões) executora(s).

Parágrafo Segundo – A **AFP ITA** poderá contratar gestores qualificados, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para gerir os ativos do fundo patrimonial, sempre de acordo com a Política de Investimentos aprovada na forma do presente estatuto.

Parágrafo Terceiro – A destinação dos rendimentos do fundo patrimonial da **AFP ITA** será realizada por meio de Instrumento de Parceria e de Termos de Execução de Programas, Projetos e Demais Finalidades de Interesse Público, nos termos da

Lei 13.800/19, sempre de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos do fundo patrimonial e das demais fontes de recursos previstas neste estatuto.

Parágrafo Quarto – O patrimônio integrante do fundo patrimonial será gerido pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Investimentos e apoio da Diretoria Executiva, que deverão investi-los com prudência e responsabilidade, visando sua manutenção e perpetuação.

Artigo 9º – O fundo patrimonial, parte integrante do patrimônio da **AFP ITA**, será composto por recursos decorrentes de:

- a) aporte inicial realizado para sua instituição;
- b) doações de recursos financeiros, de bens móveis e imóveis e de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, vinculadas a Estados estrangeiros, e de organismos internacionais e multilaterais;
- c) ganhos de capital e rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- d) recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de seus bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- e) destinações testamentárias, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- f) contribuições associativas e de mantenedores;
- g) exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos dos fundos patrimoniais;
- h) comercialização de bens identificados com a marca do **ITA**; e
- i) outras receitas patrimoniais e financeiras relacionadas ao seu objeto social.

Artigo 10 – O fundo patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doação:

- a) doação permanente não restrita, entendida como recurso cujo valor principal deverá ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial, sem possibilidade de resgate, de modo que apenas seus rendimentos sejam utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público da **AFP ITA**;

- b) doação permanente restrita de propósito específico, entendida como recurso cujo valor principal deverá ser incorporado ao patrimônio permanente dos fundos patrimoniais, sem possibilidade de resgate, de modo que apenas seus rendimentos sejam utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público da **AFP ITA**, desde que relacionados ao propósito previamente definido em instrumento de doação; e
- c) doação de propósito específico, entendida como recurso atribuído a programa, projeto ou finalidade de interesse público específico e previamente definido no instrumento de doação, cujo valor principal não poderá ser imediatamente utilizado e deverá ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para investimento, mas poderá ser resgatado pela **AFP ITA**, de acordo com as disposições do instrumento de doação.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recebimento de doações na modalidade prevista pelo item (c) acima, o resgate do valor principal, sua utilização e demais atos relacionados ficam condicionados às disposições previstas em políticas e regimentos internos a serem estabelecidos pela **AFP ITA**, e à deliberação favorável do Conselho de Administração, sem prejuízo de essas doações serem consideradas como aquelas previstas pelo item (a) acima, caso identifique-se a superveniência de fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi inicialmente vinculada.

Parágrafo Segundo – O recebimento de doações nas modalidades indicadas pelo *caput* acima não enseja qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores, por parte da **AFP ITA**.

Parágrafo Terceiro – As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem doações ou quaisquer contribuições pecuniárias à **AFP ITA** renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e seus sucessores, no ato de formalização da doação ou da contribuição destinada, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **AFP ITA**.

Artigo 11 – Em caso de dissolução da **AFP ITA**, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial, preferencialmente com objeto social semelhante para apoio de finalidades de interesse público similares, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Seção I - Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 12 - A AFP ITA será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com as finalidades institucionais da associação e com os deveres dos associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidas em uma das seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** categoria constituída pelas pessoas físicas que colaboraram para a constituição da **AFP ITA** e assinaram a ata da assembleia de sua constituição;
- b) **Efetivos:** categoria constituída pelas pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tiverem sua solicitação para entrada no quadro associativo aprovada pelo Conselho de Administração, pelo cumprimento de um dos seguintes critérios: (i) conveniência e oportunidade para o cumprimento da finalidade e dos objetivos institucionais da **AFP ITA**; ou (ii) pessoa física ou jurídica que tenha contribuído nos últimos 3 (três) anos consecutivos com, no mínimo, 300 (trezentas) UFESPs.
- c) **Conselheiros:** categoria constituída pelas pessoas físicas, que não façam parte das categorias de associados fundadores ou efetivos, eleitas como membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, exclusivamente durante o período que estiverem cumprindo seu mandato em um desses órgãos da **AFP ITA**.

Parágrafo Primeiro – O Associado Efetivo que pertença ao quadro de associados por ter contribuído nos últimos 3 (três) anos consecutivos, com no mínimo 300 (trezentas) UFESPs, que deixar de cumprir esse requisito será excluído do quadro de associados.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **AFP ITA**.

Parágrafo Terceiro - O associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito.

Parágrafo Quarto – Todos os associados, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante a Organização gestora e serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”.

Parágrafo Quinto - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Sexto - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **AFP ITA**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável.

Artigo 13 - Os associados da **AFP ITA** terão os seguintes direitos:

- a) ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto Associativo, bem como de eventual Regimento interno e demais normativos estabelecidos pela **AFP ITA**;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar sobre as matérias de interesse da **AFP ITA**, bem como ser votados para os cargos eletivos dos órgãos da associação, nos termos do presente Estatuto Associativo;
- c) ter acesso às dependências da **AFP ITA**;
- d) participar, colaborar e estimular os eventos e atividades realizados pela **AFP ITA**, obedecida a organização de cada evento ou atividade;
- e) convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da **AFP ITA**;
- f) receber informações sobre as atividades da **AFP ITA**;
- g) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo;
- h) propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados; e
- i) demitir-se voluntariamente da **AFP ITA**.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da **AFP ITA** e zelar pelo seu bom nome;

- b) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados, participando das comissões, comitês ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- c) zelar pela conservação do patrimônio social da **AFP ITA**, pelo seu bom nome e reputação, sendo responsáveis pelos danos materiais que der causa;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, das políticas Institucionais e do Regimento Interno eventualmente instituídos e as deliberações dos órgãos de governança;
- e) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação à Diretoria Executiva;
- f) comunicar à **AFP ITA**, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone;
- g) pagar pontualmente as contribuições associativas, se instituídas pelo Conselho de Administração; e
- h) prestar toda a cooperação moral, material e intelectual à **AFP ITA**, além de contribuir para o seu desenvolvimento.

Seção II

Admissão, Exclusão e Demissão de Associados

Artigo 15 - O interessado em ingressar na **AFP ITA** na condição de Associado, ciente dos termos deste Estatuto, deverá enviar pedido escrito, dirigido ao Conselho de Administração, o qual deverá decidir sobre a admissão ou não do interessado.

Parágrafo Primeiro – Os interessados em ingressar no quadro associativo da **AFP ITA** como associados efetivos deverão apresentar pedido fundamentado à Diretoria Executiva, contendo dados de identificação, que o submeterá à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida no quadro de associados, ela deverá ter interesse e comprometimento com as finalidades institucionais da **AFP ITA** e disponibilidade para o efetivo envolvimento com a associação.

Artigo 16 - A perda da qualidade de associado por exclusão será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da **AFP ITA**;
- d) Prática de atos ilícitos ou imorais;
- e) falta de pagamento das contribuições associativas, se instituídas;
- f) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo à organização, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **AFP ITA**; e
- g) No caso de Associado Efetivo que pertence ao quadro de associados por ter contribuído nos últimos 3 (três) anos consecutivos, com no mínimo 300 (trezentas) UFESPs, o não cumprimento deste requisito.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados pelo Conselho de Administração, por meio de notificação extrajudicial no endereço cadastrado na **AFP ITA**, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão de sua exclusão por meio da respectiva notificação extrajudicial, a intenção de recorrer da decisão do Conselho de Administração, cuja deliberação caberá, em última instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 17 – A suspensão do associado poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração, por maioria simples de seus membros, nas hipóteses de falta de participação ou de cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa, cessando com a aceitação pelo Conselho de Administração da justificativa apresentada pelo associado.

Artigo 18 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao Presidente.

Artigo 19 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, **AFP ITA** contará com uma categoria composta por contribuintes, apoiadores e voluntários denominada “mantenedores”, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo Conselho de Administração;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando serviços gratuitos, admitidas mediante a aprovação pelo Conselho de Administração;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho de Administração, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **AFP ITA**.

Parágrafo Segundo – Os mantenedores poderão ser afastados pelo Conselho de Administração na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização, ou mesmo quando o

Conselho de Administração assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 20 – A governança e a administração da **AFP ITA** serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os órgãos de governança da **AFP ITA** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar sua finalidade e objetivos sociais, respeitando o presente Estatuto Associativo, as políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Respeitadas as disposições do presente Estatuto Social, a **AFP ITA** terá sua estrutura organizacional e funcionamento previstos em políticas e regimentos internos, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração, que estabelecerá competências e funções técnicas e administrativas aos demais órgãos de governança, a fim de observar plenamente o objeto social da **AFP ITA**.

Artigo 21 – O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança da **AFP ITA** deve observar as seguintes disposições:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **AFP ITA**, bem como dos fundos patrimoniais;
- b) é vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva;

- c) os membros dos órgãos de governança da **AFP ITA** não serão remunerados pelo exercício dos cargos, os quais poderão ser reembolsados pelas despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, inclusive as despesas de deslocamento para que seus membros participem das reuniões deliberativas, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil; e
- d) os integrantes dos órgãos de governança não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **AFP ITA**, em razão de ato regular de administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **AFP ITA**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os órgãos de governança da **AFP ITA** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de associados, integrantes dos órgãos de governança, procuradores ou empregados da **AFP ITA**, que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do respectivo ato.

Parágrafo Terceiro – Encerrado o mandato, os integrantes dos órgãos de governança da **AFP ITA** permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Artigo 22 – A **AFP ITA** será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades, pelas seguintes pessoas, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pelo Diretor Presidente; ou

- c) Por um procurador, no limite dos poderes estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato, nos casos de prática de atos de simples rotina administrativa que não crie obrigações para a **AFP ITA**.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 23 – A Assembleia Geral é órgão soberano da **AFP ITA**, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode tomar conhecimento, debater e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da **AFP ITA**, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, respeitado o rito de convocação previsto no presente Estatuto Associativo, e terá competência para:

- a) apreciar e homologar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades da **AFP ITA**, elaborados pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social do ano anterior;
- b) aprovar orçamento anual da **AFP ITA**, elaborado pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho de Administração, referente ao exercício social seguinte;
- c) eleger os integrantes da Diretoria Executiva da **AFP ITA**, quando for o caso.

Artigo 25 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, respeitado o rito de convocação previsto neste Estatuto Associativo, e terá competência para:

- a) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação da exclusão de Associado, nos termos do artigo 13 do presente Estatuto Social;
- b) ratificar deliberação do Conselho de Administração que decida sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais

da **AFP ITA**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a 384 (trezentos e oitenta e quatro) salários-mínimos federais;

- c) alterar o presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- d) destituir membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da **AFP ITA** e decidir sobre os recursos contra a exclusão de associados;
- e) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação da **AFP ITA**, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, observados os procedimentos previstos no presente Estatuto Associativo;
- f) decidir sobre a cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição ou transformação da Associação, respeitada a Lei 13.800/19; e
- g) deliberar sobre qualquer assunto que julgar necessário.

Artigo 26 – A Assembleia Geral será convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) por integrante da Diretoria Executiva; ou
- c) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação poderá ser dispensado mediante comparecimento de todos os Associados em Assembleia Geral.

Artigo 27 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 28 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens “c” a “d” do artigo 25, que serão decididas mediante 2/3 (dois terços) de votos dos Associados.

Parágrafo Primeiro – Os Associados escolherão o Presidente da mesa entre os presentes, o qual será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas e devidamente registradas no cartório competente.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo os Associados considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros Associados por videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 29 – O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar sobre o direcionamento estratégico da **AFP ITA**, composto por 7 (sete) integrantes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Associativo e a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros serão integrantes do **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA)** indicados conforme as normas internas da instituição;
- b) 01 (um) membro será o Presidente da **ASSOCIAÇÃO ITAEx - EX-ALUNOS APOIANDO O ITA**, ou procurador por ele nomeado;
- c) 01 (um) membro será o Presidente da **AEITA – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO ITA**, ou procurador por ele nomeado;
- d) 3 (três) membros serão representantes dos doadores do Fundo Patrimonial da **AFP ITA**, e no mínimo 2 (dois) escolhidos pelos seus pares dentre os 10 (dez) maiores doadores no momento da escolha, sendo que dentre esses 3

(três) membros, ao menos 2 (dois) deverão ser independentes do **ITA**, observando-se o parágrafo 4º do artigo 8º da Lei 13.800/2019.

Parágrafo Primeiro - Os membros mencionados nas letras “a”, “b”, e “c” deverão ser substituídos caso cessem os pressupostos de suas investidas, sempre respeitados os parâmetros do presente artigo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração elegerão por consenso, sendo possível, ou por maioria simples, entre seus pares, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos, um Presidente que deverá indicar, extraordinária e eventualmente, um integrante substituto para atuar em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um integrante substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 30 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar as diretrizes e estabelecer as estratégias de atuação do **AFP ITA**, em especial relacionadas ao investimento de seu patrimônio e de seus recursos, a fim de contribuir, monitorar e zelar por sua manutenção e perenidade;
- b) aprovar a celebração do instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com o **ITA** e deliberar sobre suas alterações e as hipóteses de sua suspensão;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Associativo e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **AFP ITA** e da legislação aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral e orientações do Comitê de Investimentos;
- d) Propor, discutir, aprovar, promover e monitorar o planejamento estratégico e as políticas de alcance das finalidades da **AFP ITA** e as práticas de governança, inclusive limites de alçada, se entender necessário;
- e) aprovar e revisar o Código de Ética, Conduta e Conflito de Interesses da **AFP ITA**;

- f) indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da **AFP ITA**;
- g) supervisionar as atividades da **AFP ITA** e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, visando à consecução da finalidade e dos objetivos sociais;
- h) apreciar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades da **AFP ITA**, elaborados pela Diretoria Executiva, já submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo, e submetê-los à análise e ratificação da Assembleia Geral;
- i) avaliar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da **AFP ITA** para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- j) elaborar, aprovar e dar publicidade às normas internas relativas à Política de Investimentos, à Política de Destinação dos Recursos e à Política de Resgate dos Recursos da **AFP ITA**, ouvido o Comitê de Investimentos;
- k) aprovar e dar publicidade à prestação de contas e balanços da **AFP ITA**, ouvido o Conselho Fiscal e atendendo aos mecanismos de transparência e prestação de contas, conforme descritos na Lei Federal nº 13.800/19, Art. 6º;
- l) realizar ou autorizar a realização de atos que importem em transações bancárias e financeiras, observadas as disposições do presente Estatuto Associativo e de políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **AFP ITA**;
- m) aprovar a contratação de auditores externos independentes, quando recomendada pelo Conselho Fiscal;
- n) aprovar o recebimento, aquisição, alienação, cessão, substituição ou quaisquer atos que importem em alteração do patrimônio da **AFP ITA** quando a decisão importar em valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes igual ou superior a 384 (trezentos e oitenta e quatro) salários-mínimos federais, submetendo referida decisão à posterior ratificação da Assembleia Geral;
- o) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à coordenação das atividades da **AFP ITA**.

- p) deliberar sobre a conveniência da contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial; e
- q) aprovar a celebração dos termos de execução de projetos junto à(s) organização(ões) executora(s).

Parágrafo Primeiro – As deliberações relacionadas aos temas acima relacionados serão tomadas por consenso, sendo possível, ou por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho de Administração presentes ou representados por procurador conferido de poderes especiais e expressos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração da **AFP ITA** poderá aprovar a contratação de profissionais, que integrarão a equipe técnica e administrativa da associação, com capacitação especial para auxiliar na coordenação e na administração das atividades diárias.

Parágrafo Terceiro – Para o exercício de suas competências, o Conselho de Administração também poderá contar com o apoio de grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, a serem criados e conduzidos conforme disposições previstas em políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **AFP ITA**.

Artigo 31 – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo os integrantes do Conselho de Administração considerados presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros integrantes, por videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 32 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Associativo, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **AFP ITA** e da legislação aplicável, bem como as orientações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) orientar e supervisionar as atividades da **AFP ITA**;
- c) convocar a Assembleia Geral; e

- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 33 – Os integrantes do Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, renunciar de seus cargos, mediante apresentação de carta de renúncia, endereçada à Assembleia Geral.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 34 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa da **AFP ITA**, composta por 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções e respeitada a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Operações;
- c) Diretor de Captação de Recursos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para eleger integrante substituto, que completará o mandato do integrante substituído.

Parágrafo Segundo – Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 35 – Compete à Diretoria Executiva, em funções a serem partilhadas entre seus Diretores:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **AFP ITA** e da legislação aplicável, bem como as orientações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comitê de Investimentos;
- b) seguir as diretrizes e estratégias de atuação da **AFP ITA**, traçadas pelo Conselho de Administração, em especial relacionadas à aplicação de seu patrimônio e de seus recursos, bem como do patrimônio e dos recursos dos fundos patrimoniais geridos, a fim de contribuir com sua manutenção e perenidade;
- c) administrar o patrimônio e os bens móveis e imóveis da **AFP ITA**, zelando por seus interesses e pela consecução de seu objeto social;

- d) providenciar a elaboração dos demonstrativos contábeis e os relatórios de atividades da **AFP ITA**, referentes ao exercício findo, e submetê-los à análise dos aspectos financeiros pelo Conselho Fiscal e à análise do Conselho de Administração, para posterior ratificação da Assembleia Geral;
- e) elaborar a proposta de orçamento e o planejamento de atividades da AFP ITA para o exercício seguinte e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- f) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa da **AFP ITA** entre eles, nos termos da legislação trabalhista e, inclusive, sob a forma de contratação do voluntariado, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da AFP ITA, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja inferior ou igual 384 (trezentos e oitenta e quatro) salários-mínimos federais, desde que previstos no orçamento;
- h) convocar a Assembleia Geral e reunião do Conselho Fiscal, se for o caso, sempre que julgar necessário;
- i) celebrar convênios, parcerias e projetos de cooperação entre a AFP ITA e o Poder Público ou instituições e organizações congêneres; e
- j) desempenhar quaisquer outras competências e funções atribuídas pelo Conselho de Administração e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades da **AFP ITA**.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá reunir-se a qualquer tempo, mediante a convocação de qualquer de seus integrantes.

Parágrafo Segundo – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, respeitado o voto de qualidade do Diretor Presidente, em caso de empate, registradas em qualquer meio idôneo que permita ciência de todos.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os demais integrantes, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 36 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas normas complementares;
- b) Solicitar ou autorizar os resgates livres periódicos dos fundos de investimento que compõem o fundo patrimonial para as contas bancárias da **AFP ITA**, observado o previsto no orçamento e demais limites regulamentares estabelecidos pelo presente Estatuto e demais normas da **AFP ITA**;
- c) Delegar funções aos Diretores dando delas conhecimento ao Conselho de Administração;
- d) Levar ao conhecimento do Comitê de Investimentos e/ou do Conselho de Administração toda despesa financeira da Associação que tiver conhecimento, sendo vedado obrigar a Associação de qualquer forma em valores acima do equivalente a 50 (cinquenta) UFESPs fora do orçamento, sem prévia autorização específica dos Órgãos de Governança, nos termos do presente Estatuto;
- e) Contratar e demitir funcionários, estagiários e voluntários conforme planejamento prévio e orçamento aprovado;
- f) Delegar funções a funcionários e/ou voluntários da **AFP ITA**;
- g) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- h) Convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;
- i) Gerir a administração ordinária da **AFP ITA**, bem como representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- j) Constituir advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula ad judicium et extra e ad negotia, inclusive e se

necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressalvando o disposto neste Estatuto Social;

- k) Abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor de Operações ou com um procurador, as contas bancárias da **AFP ITA**, assinando cheques e todos os demais documentos necessários;
- l) Zelar pelo regular funcionamento do fundo patrimonial e pela gestão eficiente de seus recursos, cumprindo as suas atribuições e as disposições previstas em seu Regimento, quando houver;
- m) Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- n) Abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor de Operações ou um procurador, as contas bancárias da **AFP ITA**, assinando cheques e todos os demais documentos necessários;
- o) Indicar o substituto dos demais Diretores em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;
- p) Designar um membro da **AFP ITA** para secretariar a reunião da Diretoria Executiva e elaborar as respectivas atas;
- q) Adquirir e alienar bens imóveis, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto Associativo; e
- r) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, e por normas internas da **AFP ITA**.

Artigo 37 – Compete ao Diretor de Operações:

- a) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações, bem como, por ordem do Diretor Presidente, admitir e demitir funcionários;
- b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- c) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, observadas as determinações do Diretor Presidente, excetuando-se os valores suficientes para pequenas despesas;
- d) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da **AFP ITA**, assinando cheques e todos os demais documentos necessários, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com um procurador;
- e) Comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos do fundo patrimonial, quando solicitado pelo Presidente;
- f) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- g) Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da **AFP ITA**.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- a) Desenvolver e implantar uma política de relacionamento institucional e estratégica de captação e mobilização de recursos, bem como um plano de desenvolvimento institucional da **AFP ITA**;
- b) Coordenar as ações de arrecadação e captação de recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada, ao poder público, a indivíduos e outras entidades do terceiro setor, para crescimento do patrimônio da **AFP ITA**;
- c) Realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação e manter a sustentabilidade financeira da **AFP ITA**, além de promover a sua imagem para a consecução de sua finalidade e objetivos;
- d) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;
- e) Manter base de dados dos doadores da **AFP ITA** atualizada, realizar ações de marketing e relacionamento para fidelização de doadores e aumento do valor de doação;

- f) Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, e as demais atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da **AFP ITA**.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da **AFP ITA** deverão especificar os poderes conferidos e o período de validade limitado ao prazo de 1 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas para fins judiciais.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **AFP ITA**, os atos praticados por seus representantes, procuradores ou empregados, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 39 – O Conselho Fiscal é o órgão permanente que fiscaliza o equilíbrio financeiro da **AFP ITA**, composto por 3 (três) integrantes indicados pelo Conselho de Administração entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária, engenharia ou contabilidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes eleitos para o Conselho Fiscal poderão ser associados ou não da **AFP ITA**.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da vacância ou impedimento, para indicar um integrante substituto, que completará o mandato do integrante substituído.

Parágrafo Terceiro – É vedada a indicação de integrante do Conselho Fiscal que tenha composto o Conselho de Administração da **AFP ITA**, nos 3 (três) anos anteriores.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a sustentabilidade financeira da **AFP ITA**, realizando avaliação anual de suas contas;

- b) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da **AFP ITA** voltadas à qualidade e eficiência na consecução de seu objetivo social;
- c) analisar e opinar sobre os demonstrativos contábeis elaborados pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração;
- d) elaborar parecer sobre o relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial;
- e) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais da **AFP ITA**, quando solicitados pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- f) comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- g) recomendar a contratação de auditores independentes, sempre que entender necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, por carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, que as registrarão em ata, que lida, aprovada e por eles assinada para encaminhamento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros integrantes, por videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.

Artigo 42 – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção V – Do Comitê de Investimentos

Artigo 43 – O Comitê de Investimentos, quando instalado, é o órgão responsável pela gestão dos recursos e aplicações financeiras da **AFP ITA**, em especial por traçar as diretrizes de gestão do fundo patrimonial, composto por 3 (três) integrantes indicados pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles membro do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes do Comitê de Investimentos serão escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimentos será instalado apenas quando a somatória dos fundos patrimoniais for equivalente ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, ou quando os interesses da **AFP ITA** assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 44 – Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;
- b) monitorar a implementação da Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial pelo Conselho de Administração, para garantir a rentabilidade e segurança do Fundo Patrimonial;

- c) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- d) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial.
- e) contribuir com seu conhecimento especializado no mercado do tipo de ativos componentes do Fundo Patrimonial para a gestão do Fundo Patrimonial -de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e gerar recursos às causas de interesse público promovidas pela **AFP ITA**, com recomendações sobre os objetivos da gestão;
- f) recomendar gestores financeiros a serem contratados quando for o caso;
- g) alertar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo Patrimonial ou quanto a sua gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos; e
- h) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial.

Artigo 45 – O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que necessário, quando convocado por um de seus integrantes, e tomará decisões conforme previsto em políticas e regimentos internos a ser estabelecidos pela **AFP ITA**.

Parágrafo Único – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ocorrer de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo seus integrantes considerados presentes ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem permanecer em contato direto com os outros integrantes, por videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 – A prestação de contas da **AFP ITA** observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da **AFP ITA**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão; e
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário.

Artigo 47 – Sem prejuízo da prestação de contas continuada, a prestação de contas anual do exercício findo será submetida à aprovação da Assembleia Geral, preferencialmente até o primeiro trimestre do exercício subsequente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – O exercício social da **AFP ITA** coincide com o exercício fiscal, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 49 – A **AFP ITA** extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, quando verificada, alternativamente:

- a) a impossibilidade de sua manutenção; ou
- b) que a continuidade de suas atividades não atende ao interesse público e social; ou
- c) a ilicitude ou a inutilidade de seu objeto social.

Parágrafo Único – Uma vez deliberada a extinção da **AFP ITA**, o Conselho de Administração conduzirá o processo de liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários, respeitadas as demais previsões deste Estatuto Associativo aplicáveis.

Artigo 50 – O associado que se retirar ou for excluído da **AFP ITA** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas, uma vez que não participam de seu patrimônio.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a AFP ITA, através de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da AFP ITA.

Artigo 51 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

São José dos Campos, 17 de junho de 2023

Vicente Matheus Moreira Zuffo
Presidente da Diretoria Executiva

DocuSigned by:
Danilo Brandani Tiisel
FOE3C4A9FDED471...

Danilo Brandani Tiisel

OAB/SP 148.599